
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 92 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º - O inciso I do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 - É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

I - elaborar seu Regimento Interno, eleger a Mesa Diretora que poderá ser reeleita na mesma legislatura e constituir as Comissões."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de setembro de 1999.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado LUIZ AFONSO SEFER

1º Vice-Presidente

Deputado BIRA BARBOSA

2º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ NETO

1º Secretário

Deputado CLAUDINEY FURMAN

2º Secretário

Deputado ANTÔNIO ARMANDO

3º Secretário

Deputado ANTÔNIO ROCHA

4º Secretário

DOE Nº 29.066, DE 23/06/2000.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.